



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 282/2010 de 06 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS
DE BENTO GONÇALVES.

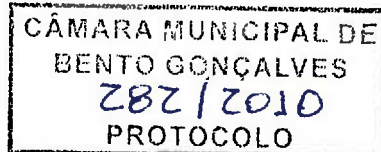
PROJETO-DE-LEI nº 086/2010 de 04 de maio de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.895, de 17 de maio de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 089/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 086 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES".

As Cooperativas Habitacionais de nossa cidade, relacionadas no Projeto de Lei anexo, encaminharam solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas com pagamento de assessoria contábil, social e jurídica .

Tendo em vista as metas das Cooperativas Habitacionais serem de grande relevância, a Municipalidade entendeu em firmar Convênio com as mesmas, nos termos do Projeto de Lei que estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal.

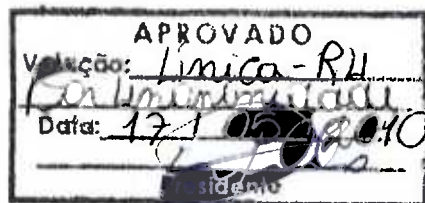
Assim, em contrapartida aos recursos recebidos, as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 04 DE MAIO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS
COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo nominadas repassando em parcela única, após a assinatura do Convênio, os valores abaixo discriminados, para parceria nas despesas de manutenção das mesmas, conforme minutas anexas e parte integrante desta lei:

-Cooperativa Habitacional Sonho Meu Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Vale dos Sonhos Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Shalon Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Aconchego Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Jardim Primavera Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Morada do Sonho Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Tiradentes de Bento Gonçalves Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Nova Canaã Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Nova Esperança Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Casa Nostra Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Coração Serrano Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Caminhos da Serra Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Parque do Sol Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional dos Policiais Cíveis Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Parque Vitória Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Residencial Azaléia Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Elos Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Jeová Jire Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Jardim Florestal Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Residencial Bela Casa Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Residencial Veneza Ltda.	R\$ 4.840,00
- Associação das Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves.....	R\$ 17.500,00

Art. 2º - As Cooperativas deverão prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 3º - Em contrapartida as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1303.1648203232.208 – Habitação Urbana

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 578

Art. 5º - O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Cooperativas com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Processos nsº 2839, 2842, 2845, 2837, 2843, 2846, 2853, 2841, 2835, 2840, 2847, 2848, 2849, 2844, 2836, 2852, 2851, 2854, 2838, 2850, 2834, 2833, de 16.11.2006.

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
DE BENTO GONÇALVES – COMUHIS**

RESOLUÇÃO nº 002/2010

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BENTO GONÇALVES – COMUHIS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 4.454, de 24 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, em conformidade com a deliberação da Plenária no dia 18 de março de 2010,

RESOLVE:

1º - Aprovar a destinação de recursos financeiros, para manutenção de assessoria técnica as cooperativas habitacionais; Caminhos da Serra, Residencial bela casa LTDA, Aconchego LTDA, Parque do Sol, Jardim Primavera LTDA, Parque Vitoria LTDA, Jardim Floresta LTDA, Morada do Sonho, Tiradente de Bento Gonçalves LTDA, Habitacional Shalon LTDA, Dos Policiais Civis de Bento Gonçalves, Jeová Jire LTDA, Sonho Meu LTDA, Nova Canaã LTDA, Residencial Veneza LTDA, Vale dos Sonhos, Residencial Azaléia LTDA, Nova Esperança LTDA, Coração Serrano, Casa Nostra LTDA, Elos LTDA, Associação das Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves.

2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bento Gonçalves, 18 de março de 2008.



Inês Lucia Tristacci
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.040.954/0001-89, representada por sua Presidente ILIANE DOS SANTOS PINHEIRO GUIMARÃES, portadora do RG nº 3042088652, inscrita no CPF sob nº 471.631.600-97, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 486-3, agência 3060, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

"banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL SONHO MEU LTDA
Iliane dos Santos Pinheiro Guimarães

Testemunhas:

Processo nº 2839, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DOS SONHOS LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DOS SONHOS LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.901/0001-76, representada por sua Presidente MARIA DE LOURDES CASTRIA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1011634084, inscrita no CPF sob nº 283.472.930-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2717-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL VALE DOS SONHOS LTDA
Maria de Lourdes Castria de Oliveira

Testemunhas:

Processo nº 2842, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.720/0001-97, representada por sua Presidente THAIS ROMAN ZANDONAI VILANOVA, portadora do RG nº 1036339131, inscrita no CPF sob nº 746.539.380-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2633-6, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.....

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL SHALON LTDA
Thais Roman Zandonai Vilanova

Testemunhas:

Processo nº 2845, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL ACONCHEGO LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL ACONCHEGO LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.801/0001-75, representada por seu Presidente MARCELO TUMELERO, portador do RG nº 1070452188, inscrito no CPF sob nº 927.735.670-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2760-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL ACONCHEGO LTDA
Marcelo Tumelero

Testemunhas:

Processo nº 2837, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.941.975/0001-75, representada por seu Presidente MAURI CHAVES DE ESCOBAR, portador do RG nº 1036995737, inscrito no CPF sob nº 584.865.180-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2927-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA LTDA
Mauri Chaves de Escobar

Testemunhas:

Processo nº 2843, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL MORADA DO SONHO LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL MORADA DO SONHO LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.646/0001-42, representada por sua Presidente ROSIANE BEAL CARDOSO, portadora do RG nº 8071508025, inscrita no CPF sob nº 976.129.440-49, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de ... de ... de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2911-4, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL MORADA DO SONHO LTDA
Rosiane Beal Cardoso

Testemunhas:

Processo nº 2846, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL TIRADENTES DE
BENTO GONÇALVES LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL TIRADENTES DE BENTO GONÇALVES LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.889/0001-95, representada por seu Presidente VALDECIR SPANHOLI, portador do RG nº 1051608576, inscrita no CPF sob nº 741.845.559-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 3042-2, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 10 de março de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL TIRADENTES
DE BENTO GONÇALVES LTDA
Valdecir Spanholi

Testemunhas:

Processo nº 2853, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVA CANAÃ LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL NOVA CANAÃ LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.697.838/0001-08, representada por sua Presidente VERIDIANE REBELATTO, portadora do RG nº 9070937538, inscrita no CPF sob nº 962.840.800-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 2951-3, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVA CANAÃ LTDA
Veridiane Rebelatto

Testemunhas:

Processo nº 2841, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL NOVA ESPERANÇA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL NOVA ESPERANÇA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.722/0001-58, representada por seu Presidente JEFERSON RODRIGUES FUHR, portador do RG nº 6079200744, inscrito no CPF sob nº 001.203.800-80, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 73-6, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,/...../.....

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL NOVA ESPERANÇA LTDA
Jéferson Rodrigues Fuhr

Testemunhas:

Processo nº 2835, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.209/0001-79, representada por seu Presidente VITOR HUGO POMPEU DA ROZA, portador do RG nº 1059873628, inscrito no CPF sob nº 482.000.000-44, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 61-2, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOSTRA LTDA
VITOR HUGO POMPEU DA ROZA

Testemunhas:

Processo nº 2840, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL CORAÇÃO SERRANO LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL CORAÇÃO SERRANO LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.081/0001-34, representada por seu Presidente MORGANA MENEGOTTO, portadora do RG nº 2079846628, inscrita no CPF sob nº 003.182.520-66, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 151-1, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL CORAÇÃO SERRANO LTDA
MORGANA MENEGOTTO

Testemunhas:

Processo nº 2847, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA
SERRA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101, sala 05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.931/0001-67, representada por seu Presidente REGINALDO JOSÉ GOBBATO, portador do RG nº 5060617619, inscrito no CPF sob nº 913.936.800-97, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 194-5, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL CAMINHOS DA SERRA LTDA
REGINALDO JOSÉ GOBATTO

Testemunhas:

Processo nº 2848, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL PARQUE DO SOL
LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL PARQUE DO SOL LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.646.812/0001-58, representada por sua Presidente CLAUDIA POSTAL RIZZARDO, portadora do RG nº 3066533849, inscrita no CPF sob nº 010.444.970-50, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 224-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL PARQUE DO SOL LTDA
Claudia Postal Rizzardo

Testemunhas:

Processo nº 2849, de 10.03.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL DOS POLICIAIS
CIVIS DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL POLICIAIS CIVIS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.646.812/0001-58, representada por seu Presidente MARCIO NEVES DA SILVA, portador do RG nº 1046225651, inscrito no CPF sob nº 930.750.300-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 560-6, agência 3060, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS POLICIAIS CIVIS DE BENTO GONÇALVES
Marcio Neves da Silva

Testemunhas:

Processo nº 2344, de 10.03.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
COOPERATIVA HABITACIONAL PARQUE VITÓRIA LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL PARQUE VITÓRIA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.005/0001-24, representada por seu Presidente MARCOS OLIVEIRA BINA, portador do RG nº 1086787643, inscrito no CPF sob nº 004.993.680-88, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 344-1, agência 3060, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL PARQUE VITÓRIA LTDA
Marcos Oliveira Bina

Testemunhas:

Processo nº 2836, de 10.03.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL
AZALÉIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL AZALÉIA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.110.183/0001-14, representada por seu Presidente DIEGO GHENO, portador do RG nº 2094648006, inscrito no CPF sob o nº 016.064.050-47, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 1025-1, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL AZALÉIA LTDA
Diego Gheno

Testemunhas:

Processo nº 2852, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL ELOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL ELOS LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.375.497/0001-05, representada por seu Presidente REINALDO PIRES BOTELHO, portador do RG nº 9016175219, inscrito no CPF sob nº 369.808.970-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 635-1, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,/...../.....

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL ELOS LTDA
Reinaldo Pires Botelho

Testemunhas:

Processo nº 2851, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL JEOVÁ JIRÉ LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL JEOVÁ JIRÉ LTDA, com sede na Rua Arlindo Fasolo, 174, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.210/0001-80, representada por seu Presidente MAURICIO LUIS SANTIN, portador do RG nº 5063585318, inscrito no CPF sob nº 660.970.700-63, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 458-8, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL JEOVÁ JIRÊ LTDA
Maurício Luís Santin

Testemunhas:

Processo nº 2854, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM
FLORESTAL LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM FLORESTAL LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.575.362/0001-64, representada por seu Presidente RICARDO MENEGOTTO, portador do RG nº 2066665155, inscrito no CPF sob nº 006.985.900-07, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 890-7, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM FLORESTAL LTDA
Ricardo Menegotto

Testemunhas:

Processo nº 2838, de 10.03.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL BELA CASA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL BELA CASA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.797.084/0001-90, representada por seu Presidente MARCELO DA SILVEIRA, portador do RG nº 8048448891, inscrito no CPF sob nº 568.164.059-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 963-6, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL BELA CASA LTDA
Marcelo da Silveira

Testemunhas:

Processo nº 2850, de 10.03.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A COOPERATIVA HABITACIONAL VENEZA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL VENEZA LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.520.072/0001-71, representada por seu Presidente ANDRÉ BORGES NUNES, portador do RG nº 9080799134, inscrito no CPF sob nº 000.054.180-03, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 412-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 4 de maio de 2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL VENEZA LTDA
André Borges Nunes

Testemunhas:

Processo nº 2834, de 10.03.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS
HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.547.513/0001-91, representada por sua Presidente ISABEL KRONHARDT HANSEN, portadora do RG nº 7038095878, inscrita no CPF sob nº 280.976.100-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em parcela única após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 679-3, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO
GONÇALVES
Isabel Kronhardt Hansen

Testemunhas:

Processo nº 2833, de 10.03.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 140/2010

Processo nº 282/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 086/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.**

O presente Projeto de Lei visa firmar convênios com as entidades que nomina no artigo 1º, mediante o repasse dos valores também discriminados no mesmo artigo, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção das entidades.

As entidades conveniadas prestarão contas dos valores recebidos até a data de 20 de dezembro de 2010, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas de recursos anteriores. (Artigo 2º)

Em contra-partida as entidades conveniadas proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município. (Artigo 3º)

As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de recursos do orçamento vigente na unidade orçamentária referida por este artigo. (Artigo 4º)

A liberação dos valores mencionados no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome de cada entidade conveniada. (Artigo 5º)

O Projeto de Lei tem em anexo a RESOLUÇÃO Nº 002/2010 do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BENTO GONÇALVES – COMUHIS.

Presente a condição legal de iniciativa para propositura do referido Projeto de Lei.

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro mediante contra-partida das beneficiárias, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênios com a Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves, **apresenta condição regular de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 282 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 282 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênios com Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro a 22 (vinte e duas) Cooperativas Habitacionais, sendo que 21 (vinte e uma) receberão cada uma o valor de R\$4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) em parcela única, sendo que a Associação das Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves receberá o valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), mantendo assim a Prefeitura Municipal parceria nas despesas de manutenção das Cooperativas.

O art. 3º da propositura aduz para a contrapartida por parte das Entidades, que por sua vez proporcionarão habitação adequada e a preço de custo a seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Já o art. 4º da proposta dispõe sobre as despesas decorrentes desta lei, cujos valores somam R\$119.140,00 (cento e dezenove mil, cento e quarenta reais) e que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, em habitação urbana, rubrica 578-subvenções sociais.

A propositura também vem acompanhada da Resolução nº 002/2010, de 18 de março de 2010, encaminhada pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social de Bento Gonçalves-COMUHIS, aprovando por deliberação da Plenária, a destinação de recursos financeiros, para manutenção das Cooperativas Habitacionais, atendendo aos requisitos impostos pelo art.19 do Decreto Municipal nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe em seu texto que os Conselhos devem emitir parecer, quando o objeto é a concessão de auxílios financeiros à Entidades, fundamentados pelo que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

O art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064 prediz:

“Art. 19- O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo, sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores dos recursos solicitados.”

Ainda:

“ § 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.”

Isto posto, essa Comissão entende que na matéria estão elencados pelos requisitos legais e procedimentos a serem considerados na concessão de auxílios financeiros e, por isso, tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICIOI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **282/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 282/20109, que insere o Projeto de Lei nº 086, de 04 de maio de 2009, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMUHIS, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu uma resolução favorável a respeito da matéria, avalizando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que as cooperativas possam fazer frente as despesas de pagamento de assessoria contábil, social e jurídica, cuja contrapartida por parte das Cooperativas, será a de proporcionar habitação adequada e a baixo custo aos seus associados.

Ressalta-se que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

A Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador VANDERLEI SANTOS

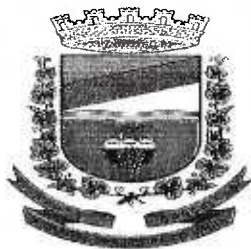
Presidente


Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente


Vereador MARCÓS BARBOSA

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.895, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS
COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE
BENTO GONÇALVES.

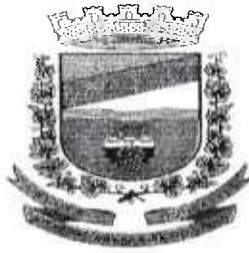
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênios com as Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves abaixo
nominadas repassando em parcela única, após a assinatura do Convênio, os
valores abaixo discriminados, para parceria nas despesas de manutenção das
mesmas, conforme minutas anexas e parte integrante desta lei:

-Cooperativa Habitacional Sonho Meu Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Vale dos Sonhos Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Shalon Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Aconchego Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Jardim Primavera Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Morada do Sonho Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Tiradentes de Bento Gonçalves Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Nova Canaã Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Nova Esperança Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Casa Nostra Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Coração Serrano Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Caminhos da Serra Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Parque do Sol Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional dos Policiais Civis Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Parque Vitória Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Residencial Azaléia Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Elos Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Jeová Jire Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Jardim Florestal Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Residencial Bela Casa Ltda.	R\$ 4.840,00
-Cooperativa Habitacional Residencial Veneza Ltda.	R\$ 4.840,00
-Associação das Cooperativas Habitacionais de Bento Gonçalves.....	R\$ 17.500,00

Art. 2º As Cooperativas deverão prestar contas dos
valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de
2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 3º Em contrapartida as Cooperativas Habitacionais proporcionarão habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participarão de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1303.1648203232.208 – Habitação Urbana

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 578

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das Cooperativas com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 099
e publicado (a)
Em 17 / 05 / 2010
8